O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 2.872 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ISENTA DA COBRANÇA DA TAXA DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS E HIPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º – Ficam isentos de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento de Shopping Centers e Hipermercados instalados no Município de Itaguaí, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º – A gratuidade a que se refere o caput desta Lei, será efetuada somente mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetivada no estabelecimento.

§ 2º – As notas fiscais deverão necessariamente conter a data do dia no qual o cliente fizer o pleito da gratuidade.

ART. 2º – O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Art. 1º, por até 30 (trinta) minutos, deve ser gratuito.

ART. 3º – O benefício previsto nesta Lei, só poderá ser obtido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do Shopping Center ou Hipermercado.

§ 1º – O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento em sua entrada no respectivo estacionamento.

§ 2º – Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

ART. 4º – Ficam os Shopping Centers e Hipermercados obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

ART. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 24 de FEVEREIRO de 2015.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho.